Prefeitura Municipal de
São Valério do Sul
Protocolo Nº 2090
Data 29 / 07 / 2021

RESERVA ADMINISTRATIVA – SÃO VALÉRIO DO SUL - 2021

- **Taxa de Administração – 2,00%**
- **Lei nº 1.237 /2019**
- **Limite de Gastos com Despesas Administrativas para o exercício de 2021 = R$ 94.852,88**
- **Reserva Administrativa em 31/12/2020 = R$ 0,00**
- ***Limite de Gasto (percentual utilizado) - 12,43 %*** *(R$ 11.788,40 : R$ 94.852,88)*

2º TRIMESTRE - 2021

1- Receitas Administrativas no Trimestre - R$ 18.745,01

Meses	Folha Contribuição Ativos R$	Aposentados * R$	Pensionistas * R$	Receita Administrativa Contabilizada R$
abril	322.282,80	0,00	0,00	6.445,66
maio	297.813,87	0,00	0,00	5.956,28
junho	317.153,70	0,00	0,00	6.343,07
Total	**937.250,37**	-----	-----	**18.745,01**

* *apenas os valores acima de R$ 6.433,57 (teto do RGP*

2 - Despesas Adminiatrativas Pagas no Trimestre - R$ 5.611,70

Descrição das Despesas Pagas	Valor R$
Gratificação Gestor	1.186,89
ABASE – Sistemas e Soluções	484,01
REFERÊNCIA - Consultoria	300,00
Total - abril	**1.970,90**
Gratificação Gestor	1.186,89
ABASE – Sistemas e Soluções	484,01
Total – maio	**1.670,90**
Gratificação Gestor	1.186,89
ABASE – Sistemas e Soluções	483,01
REFERÊNCIA - Consultoria	300,00
Total - junho	**1.969,90**

- **Reserva Administrativa** *2º Trimestre* (1- 2) = R$ 13.133,31
- **Reserva Administrativa contabilizada em 30/06/2021 = R$ 26.116,95**
 R$ 12.983,64 (1º trimestre) + R$ 13.133,31 – (2º trimestre)

Portaria nº 464 - Art. 51

§1º "a alíquota de contribuição do plano de custeio do custo administrativo , deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados , para a administração do RPPS, recursos destinados à cobertura dos benefícios previdenciários e à amortização do déficit atuarial."

§ 3º " independentemente da forma de financiamento do custo administrativo, os recursos para essa finalidade, deverão ser mantidos , pela unidade orçamentária do RPPS, por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

Art. 52 - "Os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, deverão ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:

I – do *ente federativo*, que deverá avaliar periodicamente, o custo administrativo do RPPS;
II – da *unidade gestora* do RPPS, que deverá estabelecer processo contínuo de verificação dos repasses e da alocação dos recursos;
III – dos *conselhos deliberativo e fiscal* do RPPS, que deverão zelar pela utilização dos recursos, segundo os parâmetros gerais e observados os princípios que regem a Administração Pública."

Lucília Nunes de Souza - Atuária MIBA / 431

Consultora Atuarial do RPPS Municipal